**PROJETO DE LEI Nº 08/2021**

Data: de 23 de fevereiro de 2021

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais de Sorriso (CODEPAS) e dá outras providências no Munícipio de Sorriso/MT.

**WANDERLEY PAULO – Progressistas,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais de Sorriso (CODEPAS), Órgão colegiado auxiliar da Administração Pública, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade o desenvolvimento de políticas eficazes de defesa e proteção dos animais no âmbito do Município de Sorriso, sejam eles de grande ou pequeno porte.

§ 1º São membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais de Sorriso:

I - Um representante pelo setor da Vigilância Sanitária de Sorriso;

II - Um representante da Secretaria Municipal da agricultura e do Meio Ambiente;

III - Um representante de associação que tenha representatividade junto as clínicas veterinárias;

IV - Um representante do Ministério Público;

V - Um representante da Defensoria Pública;

VI - Um representante de uma das Universidades com sede no Município que disponha do curso de Medicina Veterinária;

VII - Um representante da Câmara de Vereadores de Sorriso;

VIII - Um representante de cada uma das entidades associativas locais, constituídas até a publicação da presente lei, que tenham por objetivo a proteção dos animais.

§ 2º A forma de indicação das entidades acima mencionadas será por meio de eleição, em assembleia geral, dentre as entidades inscritas no Conselho.

§ 3º Podem ainda ser convidadas a participar das reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a mais eficaz execução das metas do Conselho.

§ 4º A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do conselho, bem como a sua constituição.

§ 5º Os membros do Conselho exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 2º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais:

I - Desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas visando a proteção dos animais, dentre elas, e obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - Selecionar clínicas aptas a participarem das campanhas de vacinação e esterilização, cujos nomes constarão em um relatório que conterá o endereço e telefone das respectivas clínicas e médicos veterinários responsáveis, facilitando o contato e a fiscalização;

III - Promover campanhas que compreendam, mas não se limite a:

a) conscientização sobre a defesa e proteção dos animais;

b) esclarecimentos sobre a posse responsável;

c) adoção de animais, com especial enfoque ao não abandono;

d) vacinação e esterilização, com a divulgação de dia, hora e local a serem realizadas as respectivas campanhas.

IV - Promover a busca por condições necessárias à defesa, à proteção, ao bem-estar, à preservação da vida e dos direitos dos animais;

V - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - Analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas à proteção e aos direitos dos animais;

VII - Criar e divulgar canais de comunicação do Conselho para acesso dos cidadãos e entidades locais;

VIII - Propor e realizar acordos ou convênios com universidades, iniciativa privada, fundações, autarquias, órgãos públicos nacionais e internacionais objetivando obter colaboração nos projetos desenvolvidos e realizados;

IX - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O Conselho funcionará em plenário, que se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por requerimento devidamente justificado, de qualquer um de seus membros.

§ 1º As reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de oito dias e só poderão efetivar-se desde que esteja presente a maioria de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas sempre pela maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o voto do Presidente será decisivo.

Art. 4º O Presidente da presente Comissão será escolhido por voto secreto, no mesmo ato de escolha das entidades associativas, sendo de dois anos o mandato dos membros eleitos, permitindo-se a reeleição.

Art. 5º Das reuniões serão elaboradas atas, a serem redigidas por um dos membros, previamente designado pelo presidente.

Art. 6º Até o prazo máximo de 30 dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a regulamentação do tema é adequada na medida em que as questões envolvendo maus-tratos e crueldade contra animais, em especial, aos domésticos, são práticas reiteradas e, muitas vezes, erroneamente aceitas em nossa sociedade, seja por ignorância acerca do assunto, questões culturais ou motivos de foro íntimo;

Considerando que o presente Projeto de Lei objetiva promover a melhoria na qualidade do meio ambiente, a proteção à vida e a integridade em suas diferentes formas, e a convivência sadia e equilibrada entre a comunidade e os animais domésticos, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar a todos envolvidos, servindo, ainda, como mecanismo para assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais;

Considerando que ter um conselho Municipal exclusivamente para suprir as demandas relacionadas a situações de maus tratos e abandono de animais, resultará num amplo trabalho de diversos setores no município, inclusive apoiar o trabalho voluntário já desenvolvido na cidade;

Considerando que será possível atender, proteger e dar mais dignidade a esses animais;

Considerando ser um anseio da população e de todos os protetores de animais.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

 **Vereador Progressistas**